arpenSP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/10/2024

Edição Nº290

arpenSP
Registro Civil do Brasil

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 817/2024
SÃO PAULO

DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 737/2024
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1002588-33.2024.8.26.0127
Apelação Cível - Carapicuíba

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 274/2024
Vacância Oficial de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santana de Parnaíba

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001082-03.2024.2.00.0826
SANTANA DE PARNAÍBA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 272/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3° Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000967-79.2024.2.00.0826
RIBEIRÃO PRETO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 271/2024
Vacância Oficial de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001029-22.2024.2.00.0826
DESCALVADO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 269/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001018-90.2024.2.00.0826
PATROCÍNIO PAULISTA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 268/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Franco da Rocha

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001008-46.2024.2.00.0826
FRANCO DA ROCHA

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1048718-65.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

PRESIDENTE EPITÁCIO / TAQUARITINGA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051181-94.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 14/2024-TN

0005156-23.2024.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168620-12.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Provas em geral

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 817/2024

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 817/2024 PROCESSO CG Nº 2024/137209 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.
Clique aqui para ver a lista completa na íntegra

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 737/2024

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394

COMUNICADO CG Nº 737/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2024 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2025, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas no ano de 2024. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2025, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 21, 23 e 24/10/2024)

↑ Voltar ao índice

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1002588-33.2024.8.26.0127
Apelação Cível - Carapicuíba

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1002588-33.2024.8.26.0127 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Carapicuíba - Apelante: D.J.R - Apelante: I.M.R - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a r. sentença (fls. 402/404), proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Carapicuíba, que manteve a negativa de cancelamento da Averbação nº 1 da matrícula nº 24.976. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Advs: L.H.G.C (OAB: 345056/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 274/2024
Vacância Oficial de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santana de Parnaíba

PORTARIA Nº 274/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. A.A.R.C, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santana de Parnaíba, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 14 de outubro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001082-03.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

da Comarca de Santana de Parnaíba, a partir de 14 de outubro de 2024. Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, e pelo prazo de 6 (seis) meses, o Sr. IVAN LUIZ REIS DE OLIVEIRA, preposto substituto da serventia, nos termos do Art. 67, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001082-03.2024.2.00.0826
SANTANA DE PARNAÍBA

PROCESSO PJECOR Nº 0001082-03.2024.2.00.0826 – SANTANA DE PARNAÍBA DECISÃO Aprovo o parecer da MM Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da serventia relativa ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santana de Parnaíba, em 14.10.2024, diante da aposentadoria do Sr. A.A.R.C, designando, o Sr. I.L.R.O para responder pelo expediente, pelo prazo de seis meses a contar de 14.10.2024; e b) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santana do Parnaíba na lista de unidades vagas. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 272/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3° Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 272/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. L.V.M foi designado pela Portaria nº 198, de 09 de agosto de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3° Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 1.º de abril de 2024; CONSIDERANDO o decurso do prazo de seis meses e o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000967- 79.2024.2.00.0826; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. L.V.M do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3° Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 14 de outubro de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente, a partir de 14 de outubro de 2024, o Sr. O.P.A.F, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1. ° Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto. Publique-se São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000967-79.2024.2.00.0826
RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO PJECOR Nº 0000967-79.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição do Sr. Luis Vanderlei Moreira, para responder pelo expediente da delegação vaga relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3° Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, o Sr. O.P.A.F, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1° Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 14.10.2024. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 271/2024

Vacância Oficial de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado

PORTARIA Nº 271/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. F.M foi designado pela Portaria nº 88/2024, de 13 de junho de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, a partir de 22 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001029-22.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FÁBIO MIRANDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, a partir de 1º de outubro de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. J.S.J, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Descalvado. Publique-se São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001029-22.2024.2.00.0826

DESCALVADO

PROCESSO PJECOR Nº 0001029-22.2024.2.00.0826 – DESCALVADO DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Fábio Miranda, para responder, a partir de 1º.10.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, a Sra. J.C.J, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Descalvado. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 269/2024

Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã

PORTARIA Nº 269/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. P.C.B foi designado pela Portaria nº 193, de 12 de julho de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 1º de março de 2024; CONSIDERANDO o decurso do prazo de seis meses e o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001018- 90.2024.2.00.0826; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. P.C.B do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 1º.10.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente, a partir de 1.º.10.2024, o Sr. E.P.C, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Patrocínio Paulista. Publique-se São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001018-90.2024.2.00.0826
PATROCÍNIO PAULISTA

PROCESSO PJECOR Nº 0001018-90.2024.2.00.0826 – PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Patric Canterle Bochett, para responder, a partir de 1º.10.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Itirapuã, Comarca de Patrocínio Paulista, o Sr. Everson Peixoto de Castro, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Patrocínio Paulista. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 268/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Franco da Rocha

PORTARIA Nº 268/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. Y.C.A foi designada pela Portaria nº 37/2024, de 13 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Franco da Rocha, a partir de 16 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o decurso do prazo de seis meses e o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001008- 46.2024.2.00.0826; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. YARA CRISTINA AMORIM do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Franco da Rocha, a partir de 1º.10.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de 1.º.10.2024, a Sra. SUELY MARILENE MORENO, Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Francisco Morato. Publique-se São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001008-46.2024.2.00.0826
FRANCO DA ROCHA

PROCESSO PJECOR Nº 0001008-46.2024.2.00.0826 – FRANCO DA ROCHA DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Yara Cristina Amorim, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Franco da Rocha, a Sra. S.M.M, Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Francisco Morato, a partir de 1º.10.2024. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de outubro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: TATUÍ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Capela do Alto Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quadra 1ª Vara Criminal Júri (processamento e julgamento dos crimes comuns e do Júri) Cartório de Armas Polícia Judiciária (Rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1816/2010 – de 23/10/2024 até 22/10/2026) 2ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) (processamento e julgamento dos crimes comuns) Execuções Criminais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Infância e Juventude (processamento e julgamento dos crimes da Infância e Juventude)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1048718-65.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1048718-65.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: L.A.N.S - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro da escritura pública de compra e venda na matrícula nº 8.417 do 17º Registro de Imóveis da Capital, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND - EXIGÊNCIA AFASTADA - ITEM 117.1 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - VETO À REVOGAÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 8.212/91 QUE NÃO ALTERA O PANORAMA LEGISLATIVO DA MATÉRIA - EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA ALIENANTE - DOCUMENTOS QUE PERMITEM IDENTIFICAÇÃO ENTRE A PESSOA JURÍDICA PROPRIETÁRIA TABULAR E AQUELA MENCIONADA NO TÍTULO - ÓBICE AFASTADO - APELO PROVIDO - Advs: J.L.S.B (OAB: 57490/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
PRESIDENTE EPITÁCIO / TAQUARITINGA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/10/2024, autorizou o que segue: PRESIDENTE EPITÁCIO - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de outubro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TAQUARITINGA (1º, 2º, 3º e 4º Ofícios) - suspensão do atendimento presencial nos dias 23 e 24 de outubro de 2024.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051181-94.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0051181-94.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - S.R.S.C.G e outro - VISTOS. Manifeste-se a Srª. Delegatária do 10º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: S.R.S.C.G (OAB 176995/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 14/2024-TN

0005156-23.2024.8.26.0100

Portaria nº 14/2024-TN - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora L.A.B, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos 6º, 9º e 27º Tabeliães de Notas, no dia 30 de outubro de 2024, com início às 10:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus. br. 3. INFORMAR as Unidades correcionadas que, que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil aceso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães dos Tabelionatos de Notas desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168620-12.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Provas em geral

Processo 1168620-12.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Provas em geral - J.D.C - Vistos. 1) De início, consigno que é incabível tutela de urgência nesta via, diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 2) Vale observar, ainda, que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) No mais, a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação

válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n. 253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: N.V.F (OAB 72094/SP)

↑ Voltar ao índice